



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.  
BIRIGÜI, 25 / FEVEREIRO / 2.002.**

**= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1102

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 326 DO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo  
a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 326 da Resolução nº 216, de 15  
de dezembro de 1.998, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Birigüi", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 326 - .....

.....

"VI - representar a comunidade, comparecendo em traje  
passeio, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas  
permanecendo até o seu término;"

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 25 de fevereiro de 2.002.

**= REGINALDO LISSI, =  
VEREADOR.**



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

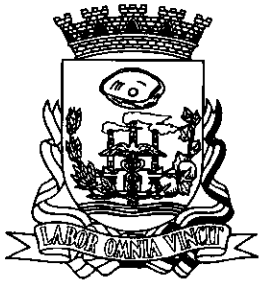
Entendemos que o Vereador deve à comunidade que representa não apenas um comportamento rigorosamente pautado pela ética parlamentar e pela moral político-administrativa, mas também deve vestir-se adequadamente quando comparecer às sessões legislativas, procurando enaltecer a nobreza das funções que exerce por mandato popular.

O Regimento Interno, no inciso VI do artigo 326, estipula que o Vereador deve comparecer "convenientemente trajado", o que é na verdade uma expressão de conteúdo totalmente subjetivo.

O que seria "convenientemente trajado"?

Um Vereador trajado de "tênis, meias longas, bermudão e camiseta regata, estampada com o brasão de seu clube", estaria convenientemente trajado? Sendo um "fissurado" praticante de esportes e um fanático apaixonado por um dos clubes da "elite" do futebol, ao menos ele se consideraria adequadamente trajado para comparecer às sessões legislativas.

Assim, para evitar-se o uso no Regimento Interno, de expressões subjetivas, disciplinando melhor como deve vestir-se o Vereador ao comparecer à Câmara Municipal nos dias de sessões legislativas, apresentamos o presente Projeto de Resolução alterando a redação do inciso



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VI do artigo 326, de maneira que se estipule o traje passeio como a vestimenta adequada em situações que tais.

Solicitamos, pois, de nossos Dignos Pares a análise fria e objetiva da matéria e o seu voto final favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 25 de fevereiro de 2.002.

= **REGINALDO LIESSI,** =  
**VEREADOR.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2002

Acrescenta parágrafo ao artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 326 da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi", passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte:

"Art. 326 - . . . . .

. . . . .

Parágrafo único - Para os efeitos do inciso VI deste artigo, considera-se convenientemente trajado o Vereador que estiver usando calça social, paletó ou blazer, camisa e gravata"

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 1º de abril de 2.002.

= REGINALDO LIESSI, =  
VEREADOR.

### JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente substitutivo é esclarecer qual é realmente o traje com que se pretende o Vereador deva comparecer às sessões legislativas, seja o traje social composto de calça, paletó ou blazer, camisa e gravata. Assim redigida a disposição, como um parágrafo único do artigo 326, mantendo inalterada a redação do inciso VI do dispositivo, cremos que fica perfeitamente claro para todos.